

ATO Nº 110/2018

Dispõe sobre as atribuições da 7ª, 8ª, 11ª, 14ª e 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça na em sua 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15/10/2018, acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos CPJ nº 026/2018;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR as atribuições da 7ª, 8ª, 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça da Capital, passando a vigorar nos seguintes termos:

Promotoria de Justiça	Área de Atuação	Atribuição
7ª Promotoria de Justiça da Capital	Geral	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Central e Norte; Perante o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública; Perante a 1ª e 5ª Varas Cíveis, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; Perante as políticas públicas na proteção cível (com exceção dos direitos à saúde) de minorias, salvo mulheres, idosos e pessoas com deficiência
8ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos; Perante a 3ª Vara Cível, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos
11ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos; Perante a 2ª Vara Cível, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos
14ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul; Perante a 4ª e 6ª Varas Cíveis, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; Perante a Vara de Falências e Concordatas, inclusive nos crimes falimentares

19ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Tutela dos Interesses Individuais Indisponíveis e Individuais Homogêneos na Área de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo; Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde
--------------------------------------	-------	--

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

